PARECER Nº 397-A/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos
FINALIDADE: Manifestação para analise da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1376213/2014, encaminhado pelo Gabinete da Secretaria, referente à solicitação quanto a possibilidade de celebrar aditivo ao Contrato nº 276/2014 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014, celebrado com a Empresa J.A. DA GAMA FILHO-ME, cujo objeto é prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de execução dos serviços contratados, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos:

> *Art. 57, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:*
> Capítulo III
> DOS CONTRATOS
> **Seção I**
> **Disposições Preliminares**
> ***"Art. 57.*** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> ***§ 1o*** *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> ***(...)***
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

Conforme observa-se a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. Considerando a iminente necessidade pública acerca dos serviços prestados, qual seja o oferecimento de serviços de vacinação aos inúmeros usuários da rede SUS, fornecendo diversos imunosbiológicos para prevenção e controle de várias doenças portanto é necessário e imprescindível que o local de armazenamento esteja em perfeita condições para acolhimento destes medicamentos, portanto a renovação do contratual mostra-se inevitável, conforme preconiza o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do termo aditivo ao contrato nº 276/2014 foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1504/2017 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, foi constatado que as clausulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a origem, a fundamentação legal, objeto do termo aditivo, a dotação orçamentária, a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM e demais Cláusulas.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de analise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014 – SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizadas da empresa contratada;
b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, para celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 276/2014 com a empresa J.A. DA GAMA FILHO-ME.
c) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 24 de agosto de 2017.

EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272

Assinado de forma digital por EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=EDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO:82236968272
Dados: 2017.09.22 16:41:18 -03'00'

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA